



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21/2020

Regulamenta a concessão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de Incentivo à Titulação Acadêmica instituído na Lei nº 2.198/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o que determina o artigo 11, da Lei Municipal nº 2.198/2012 – Modifica o Plano de Classificação de Cargos, Salários da Prefeitura Municipal de Goiana, revoga a Lei nº 1574/89, e dá outras providências.

Considerando ser imperiosa a regulamentação deste incentivo objetivando estimular a qualificação de servidores para que estes alcancem os mais altos níveis de educação formal e, em contrapartida, possam prestar um serviço de qualidade aos munícipes.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O incentivo a Titulação Acadêmica, previsto no art.11 da Lei Municipal nº 2.198 de 02 de julho de 2012, serão concedidos aos servidores estáveis ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Goiana, na forma estabelecida neste decreto.

Art.2º. Para os fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Incentivo à Titulação Acadêmica: parcela remuneratória vinculada à apresentação de diploma de doutorado e mestrado, certificados de pós-graduação lato sensu presencial e/ou à distância e diploma de graduação presencial e/ou à distância, que tenham pertinência temática com a área de atribuição do cargo público ocupado;

II. Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de dissertação ou de tese;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

III. *Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;*

IV. *Certificado de Pós-graduação lato sensu: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, incluídos nesta categoria os cursos de especialização e os cursos designados como MBA (Master Business Administration) presenciais e/ou à distância, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;*

V. *Diploma de Curso Superior: obtido por meio de cursos de graduação superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;*

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO À TITULAÇÃO

Art. 3º. *O Incentivo à Titulação Acadêmica será concedido adotando a fórmula prevista no Anexo I, da Lei nº 2.198/2012, mediante a apresentação de diplomas e/ou certificados, desde que pertinentes à área de atribuição do cargo público.*

§1º. *O Incentivo à Titulação Acadêmica não será concedido quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo público ocupado pelo servidor.*

§2º. *Para fins da concessão deste incentivo, será computado apenas um título ou certificado por classe.*

§3º. *Ao tomar posse no serviço público municipal, o servidor será enquadrado na Classe e Nível inicial do cargo, independentemente de possuir titulação acadêmica em data anterior à investidura, salvo quando exigida como requisito legal para ingresso no cargo que passará a exercer.*

Art. 4º *Não sendo possível a entrega do diploma ou certificado quando do requerimento por parte do servidor, este poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu contendo a data da colação de grau acompanhado do histórico escolar e apresentá-lo no prazo de 6 (seis) meses.*

§ 1º *O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses mediante requerimento do servidor.*

§ 2º *Caso não apresente o diploma ou certificado no prazo previsto neste artigo, o servidor deverá devolver os valores recebidos.*

Art. 5º *Os diplomas de doutorado, mestrado e graduação e os certificados de pós-graduação lato sensu só serão aceitos se expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e que cumprirem as resoluções do Conselho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Educação e registros nos órgãos competentes, conforme legislação específica.

Art. 6º Os diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Incentivo à Titulação Acadêmica, proposto por ocasião da Progressão Vertical a que alude o art.10 da Lei nº 2.198/2012, será autuado e instruído pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, a quem competirá submetê-lo a Secretaria Municipal que o interessado esteja lotado, para análise da pertinência temática, e apreciação final mediante parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Caberá ainda ao Departamento efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§2º. Os requerimentos protocolados com data posterior a publicação deste decreto, passarão a ser analisados sob a égide das normas do presente regulamento.

Art. 8º. O processo visando à concessão do incentivo a que se refere este Decreto será autuado contendo:

- I. Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- II. Cópias autenticadas, frente e verso, dos diplomas e certificados apresentados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a exigência de cópia de autenticação, mediante a comparação entre o original e a cópia, cabendo ao agente administrativo atestar a autenticidade.

Art. 9º. A análise do requerimento deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

- I. Adequação do diploma/certificado com a titulação requerida;
- II. Dados do curso contendo: nome, carga horária, período de realização e data de conclusão;
- III. Dados da entidade expedidora devidamente assinado e;
- IV. Pertinência com as atribuições do cargo público ocupado pelo interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. Não perceberá incentivo à titulação acadêmica o servidor em estágio probatório, podendo requerer a partir do momento que adquirir estabilidade no cargo, cuja concessão estará condicionada à aprovação na Avaliação Especial de Desempenho.

Art.11. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a tomada de decisão final acerca do requerimento de incentivo à titulação acadêmica, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 2.198/2012.

§ 1º Da decisão de indeferimento, total, parcial ou de arquivamento, cabe ao servidor pedido de reconsideração, dirigido a mesma autoridade decisória, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º. O pedido de reconsideração de decisão será decidido no prazo máximo de 15 dias.

Art. 12. Os diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção do incentivo à titulação acadêmica não poderão ser utilizados novamente visando à concessão de outro pedido de progressão vertical por titulação.

Art.13. O avanço vertical terá sua implementação inicial após o cumprimento do estágio probatório, observado as disposições do art.10, e os avanços subsequentes ocorrerão após interstício mínimo de 4 (quatro) anos na classe anterior.


Art. 14. O servidor público efetivo que estiver em licença superior a 6 (seis) meses ou cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, poderá requerer o incentivo a que se refere este Decreto a qualquer tempo, passando, entretanto, a percebê-lo, com efeito prospectivo, a partir do mês em que reassumir suas atribuições no Poder Executivo Municipal, desde que se enquadre nos termos deste Decreto.

Art.15. Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em 17 de abril de 2020.


Eduardo Honório Carneiro
Prefeito em exercício do Município de Goiana